



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)
GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)	KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)	WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)	FABIOLA FURTADO MAGALHAES (ADVOGADO)
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)	
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
R C P RAMOS TAURUS COLLOR (CREDOR)	WALLACE VIEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO)
CONSORCIO ATLANTICO SUL (CREDOR)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
PEDRO MESSIAS DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEANGELIS LACERDA (ADVOGADO)
EDERSON PEREIRA BROZEGHINI (CREDOR)	NILTON SERGIO BRAGA (ADVOGADO)
JONATHA DE AMORIM DUARTE (CREDOR)	PERCILIANA CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
DAVI DIAS DOS SANTOS (CREDOR)	VALDENIR DULCILINA LAURINDO (ADVOGADO)
FRANCISCO RAMOS FILHO (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
AMANDA DE SOUZA FARDIN (CREDOR)	RENAN MONTEIRO FARDIN (ADVOGADO)
JEFERSON DA CONCEICAO RIBEIRO (CREDOR)	JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE PEREIRA (CREDOR)	WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)
FILOMENA DA SILVA ALVES (CREDOR)	DIEGO BATISTI PRANDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS (CREDOR)	FELIPE GONCALVES CIPRIANO (ADVOGADO)
MACHADO, MAZZEI & PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CREDOR)	RODRIGO REIS MAZZEI (ADVOGADO) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ (ADVOGADO) HIGHOR EDUARDO DUTRA (ADVOGADO)
ALCERMI LIMA DE JESUS (CREDOR)	WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
JULIO CESAR BAHIA DOS SANTOS (CREDOR)	JULIO CEZAR CAMPANA FILHO (ADVOGADO)
CARLOS VITORIO BOTELHO (CREDOR)	GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO (ADVOGADO)
GERALDO PRATES DOS SANTOS (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
KARLENO BORGES DE OLIVEIRA (CREDOR)	FILIFE REIS TRAVASSOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ROBERTA MOROSESCHI TEODORO (CREDOR)	ALEXSANDRO CAMARGO SILVARES (ADVOGADO) LUZIHARD SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
COMAL COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA (CREDOR)	FLAVIA KAROLINE LEAO GARCIA (ADVOGADO)
MAXSUEL ABREU GONCALVES (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
RAYNER DUTRA DE AGUIAR (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA (CREDOR)	TIAGO ROCCON ZANETTI (ADVOGADO)
Z E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (ADVOGADO) ODEMIR MEDEIROS BERGAMO FRIZZERA (ADVOGADO)
GILEU DUARTE GUSTAVO (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIELA BARBOSA VARGAS FILIPPE (ADVOGADO) ARNON GABRIEL DE LIMA AMORIM (ADVOGADO)
HELMITON CARLOS DOMINGOS (CREDOR)	ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA (ADVOGADO)

CLAUDIOMIRO JOSE GALL (CREDOR)		VANEZA LEVA DE OLIVEIRA WANDEKOKEN (ADVOGADO)	
JONAS SANTOS POLON (CREDOR)		FELIPE DADALTO TATAGIBA (ADVOGADO)	
CLAUDIOMIRO MIRANDA REIS (CREDOR)		MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL - CPF Nº 812.750.137-91 (ADVOGADO)	
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A. (CREDOR)		HELIO JOAO PEPE DE MORAES (ADVOGADO)	
LUIZ CARLOS PEREIRA (CREDOR)		LAYLA DE ASSIS GOMES (ADVOGADO) OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR (ADVOGADO)	
JOSE LEANDRO CUTIS GOMES (CREDOR)		MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS (ADVOGADO) RUBENS DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)	
ADRIANA CONCEICAO FILHA NASCIMENTO (CREDOR)		WENDERSON DOS SANTOS BARCELLOS (ADVOGADO) LUCIANA HELLEN PEREIRA COSTA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIANE VICENTE FERREIRA (CREDOR)		MARCUS VINICIUS BRAGA DA SILVA (ADVOGADO)	
LUCAS NEVES DE CARVALHO (CREDOR)		KARINA ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) JONATAS BARBOSA DE JESUS (ADVOGADO)	
DOLORES SANTA ROSA GOES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)		DILSO SALES DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)	
EMERSON FREIRE RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)		THIAGO BRINGER (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93556 269	23/03/2026 23:33	Petição (outras)	Petição (outras)

**AO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5032476-66.2022.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial na Falência supracitada, em que figuram como falidas **METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** e **VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Na r. decisão de ID 81231551, foram homologados os laudos de avaliação (ID 3609552/73609513) e determinada a realização de leilão dos 39 (trinta e nove) veículos listados no ID 73609511. Ainda, foi determinado que a Administradora Judicial, juntamente com o Leiloeiro nomeado, indicasse as datas para a realização do certame.

No ID 82492113, o Leiloeiro nomeado apresentou manifestação indicando as datas de 23/01/2026 (primeiro leilão), 30/01/2026 (segundo leilão) e 06/02/2026 (terceiro leilão):



LOCAL DO LEILÃO: Os leilões serão exclusivamente na modalidade Eletrônica, através no sítio eletrônico **www.colodeteleloes.com.br**.

PRIMEIRO LEILÃO JUDICIAL: Terá início na data da publicação do Edital, **encerrando-se no dia 23/01/2026 a partir das 13:00 horas**, onde somente serão aceitos lances com valor igual ou superior ao valor de avaliação.

SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL: Não havendo licitantes no Primeiro Leilão Judicial, terá início o Segundo Leilão Judicial, **encerrando-se no dia 30/01/2026 a partir das 13:00 horas**, onde somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a **50,00%** do valor de avaliação.

TERCEIRO LEILÃO JUDICIAL: Não havendo licitantes no Segundo Leilão Judicial, terá início o Terceiro Leilão Judicial, **encerrando-se no dia 06/02/2026 a partir das 13:00 horas**, onde serão aceitos lances de quaisquer valores, contudo, tão somente se constatada a existência de concorrência entre possíveis arrematantes, não sendo admissível a arrematação por proposta direta de qualquer valor por um único interessado (Art. 142 § 3º-A da Lei 11.101/2005).

No ID 83083046, o Leiloeiro manifestou-se para que fosse estabelecida a comissão de 10% (dez por cento) sobre a alienação dos bens, a ser paga pelos arrematantes.

Assim, atendendo ao princípio da celeridade processual e visando a rápida alienação dos ativos da Massa Falida, esta Administradora Judicial informa sua concordância com as datas informadas pelo Leiloeiro, bem como manifesta sua concordância com a comissão de 10% sobre o valor arrecadado, a ser custeada integralmente pelos arrematantes.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a análise da presente manifestação e, ato contínuo, a expedição do Edital de Leilão, observando-se o respectivo Plano de Realização de Ativos (ID 69161350), o Auto de Arrecadação (ID 54957584) e os Laudos de Avaliação homologados (ID 3609552/73609513).



Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 23 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

